

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF: 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000

CNPJ/MF: 19.324.171/0008-70

(ii) Contratada:

Nome: Tecnolar Controle De Pragas Ltda

CNPJ/MF nº 30.329.755/0001-03

Endereço: Avenida Antônio Bueno Azevedo, S/N, Quadra 117, Lote 15, Loja 01, Parque Estrela Dalva I, Município de Luziânia – GO, Cep.: 72.820-230.

B) OBJETO: Prestação de Serviços Especializados De Controle De Pragas E Vetores

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Da Data de Assinatura do Contrato

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta reais).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Claudiana Marques Pereira, Bióloga – Responsável Técnica CRBIO Nº128280/04-D.

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Edison Francisco Madella

- E-mail: jmlcontroledepagas.rt@gmail.com

- Telefone: (61) 3620-2177

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

Razão Social Da Contratada: Tecnolar Controle De Pragas Ltda
C.N.P.J: 30.329.755/0001-03
Banco: Banco Sicred
AGÊNCIA: 3953
C.C: 25797-4

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais

repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;
- II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela

CONTRATADA foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente

a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em

condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos

especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu, 5 de novembro de 2024.

CONTRATADA: TECNOLAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Nome:

Cargo:

CPF:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de **CONTROLE DE PRAGAS E VETORES**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Das informações do Local

Os serviços serão realizados no Hospital Estadual do Centro Norte Goiano - HCN, localizado na Avenida Galdino Moreira de Souza, nº1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu – GO, com área de aproximadamente 37.000m².

2.2. Equipe técnica – controle de pragas e vetores

A equipe técnica deverá ser formada por profissionais altamente qualificados, essenciais para a execução dos serviços, visando garantir o devido controle de pragas e vetores, assegurando seu funcionamento interrupto, eficiente, seguro e confiável.

Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá designar um Responsável Técnico para o gerenciamento, planejamento, execução e acompanhamento de todos os serviços, devidamente registrado no Conselho de Classe correspondente.

A CONTRATADA deverá providenciar junto ao conselho de classe a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelo CREA/GO, relativa ao objeto do contrato, definindo legalmente os direitos, obrigações e responsabilidades do profissional.

A CONTRATADA é responsável por todos os treinamentos necessários para execução dos serviços, tais como treinamentos específicos para operação de equipamentos, atendimento às normas regulamentadoras, execução de serviços especiais, etc... As despesas relativas aos treinamentos, deslocamentos, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Todas as despesas relativas às equipes técnicas, tais como encargos sociais, transporte, alimentação, alojamento, despesas médicas, treinamentos, encargos sociais, bonificações, gratificações, EPI's, despesas para contratação e rescisão, etc da EQUIPE TÉCNICA, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para o atendimento do disposto acima, a Proponente deverá efetuar **VISITA TÉCNICA** às instalações, para que possa identificar as dificuldades e os equipamentos instalados no site, bem como condições de instalação e graus de dificuldade de cada serviço.

A data da vistoria será previamente agendada pela Contratante.

2.3. Descrição das atividades:

Os serviços consistem no controle integrado de pragas (ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos), incluindo o serviço de monitoramento e controle dos vetores transmissores da dengue, zika, chikungunya, febre amarela e malária.

Prestação dos serviços de Desinsetização e desratização contemplam as seguintes atividades:

I- Controlar e prevenir a proliferação de ratos, formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos, moscas, mosquitos, traças, aracnídeos, quilópodes, diplópodes e quaisquer outras pragas e vetores que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde dos pacientes, profissionais ou demais usuários da unidade;

II- Controlar ou remover colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, pragas ou vetores;

III- Instalar em quantidade suficiente, armadilhas luminosas dispostas em toda a unidade de forma que crie uma barreira para moscas e mosquitos;

IV- Instalar armadilhas externas, dispostas de forma que contemplem toda a área externa, criando uma barreira para os demais tipos de pragas;

V – Implementar soluções eficazes para problemas relacionados a pombos, incluindo medidas preventivas e corretivas, como barreiras físicas, controle de acesso, técnicas de dissuasão, e programas de limpeza e manutenção contínua, visando garantir um ambiente mais seguro e higienizado;

VI – Realização semestral de higienização e desinfecção de todos os reservatórios da unidade, com a elaboração de um laudo técnico e a emissão de registro junto ao conselho competente. A primeira intervenção deverá ocorrer imediatamente após o início do contrato.

QUADRO DE ÁREAS				
PAVIMENTO TÉRREO		LAJES TÉCNICAS		
BLOCOS:	JARDINS DESCOBERTOS:	LAJES - BLOCOS:	JARDINS DESCOBERTOS:	
BLOCO A: 724,65m ²	JARDIM ENTRE BLOCOS A e B: 331,55m ²	BLOCO A: 724,65m ²	JARDIM ENTRE BLOCOS A e F: 178,83m ²	
BLOCO B: 1.533,62m ²	JARDIM ENTRE BLOCOS B e C: 385,42m ²	BLOCO B: 1.533,60m ²	JARDIM ENTRE BLOCOS A e B: 331,55m ²	
BLOCO C: 1.193,39m ²	JARDIM ENTRE BLOCOS C e H: 311,16m ²	BLOCO C: 1.193,37m ²	JARDIM ENTRE BLOCOS B e C: 385,42m ²	
BLOCO D: 1.349,58m ²	JARDIM ENTRE BLOCOS A e F: 178,83m ²	BLOCO E: 2.031,49m ²	JARDIM ENTRE BLOCOS C e H: 311,16m ²	
BLOCO E: 2.190,07m ²	JARDIM SE CO BLOCO B: 54,05m ²	BLOCO F: 738,12m ²	JARDIM SE CO BLOCO B: 54,05m ²	
BLOCO F: 738,12m ²	JARDIM BLOCO D: 253,16m ²	BLOCO H: 785,28m ²	ATRIO BLOCO E: 52,00m ²	
BLOCO G: 397,53m ²	JARDIM BLOCO E: 32,10m ²	BLOCO M: 1.239,54m ²	CIRCULAÇÃO ENTRE LAJES:	
BLOCO H: 784,26m ²	ATRIO BLOCO E: 52,00m ²	BLOCO N: 742,72m ²		
BLOCO I: 223,33m ²	PLATAFORMAS:	TOTAL: 8.988,73m²	CIRCULAÇÃO ENTRE LAJES: 466,27m ²	
BLOCO J: 281,12m ²		PLAT. DESCARGA BLOCOS K e N: 282,38m ²	LAJES TÉCNICAS TOTAL: 9.455,00m²	
BLOCO K: 628,01m ²	PLAT. DESCARGA BLOCO M: 79,67m ²	SEGUNDO PAVIMENTO		
BLOCO L: 628,03m ²	TOTAL: 362,05m²	BLOCOS:	JARDINS DESCOBERTOS:	
BLOCO M: 1.239,54m ²	CIRCULAÇÃO ENTRE BLOCOS:	BLOCO D: 1.324,64m ²	JARDIM BLOCO D: 253,16m ²	
BLOCO N: 616,00m ²		CIRCULAÇÃO - BLOCOS D e E: 474,18m ²	BLOCO E: 1.712,04m ²	CIRCULAÇÃO ENTRE BLOCOS:
BLOCO O: 362,02m ²	CIRCULAÇÃO - BLOCOS M, F e J: 133,63m ²	BLOCO Z: 405,04m ²	CIRCULAÇÃO - BLOCO D e E: 220,86m ²	
BLOCO P: 178,14m ²	CIRCULAÇÃO - BLOCOS N, L e M: 232,48m ²	TOTAL: 3.441,72m²	SEGUNDO PAVIMENTO TOTAL: 3.662,58m²	
BLOCO Q: 166,67m ²	CIRCULAÇÃO - BLOCOS F, A e B: 115,58m ²	TERCEIRO PAVIMENTO		
BLOCO R: 347,50m ²	CIRCULAÇÃO - BLOCOS A, B e C: 117,43m ²	BLOCOS:	JARDINS DESCOBERTOS:	
BLOCO S: 428,06m ²	CIRCULAÇÃO - BLOCOS B, C e H: 96,64m ²	BLOCO D: 1.324,64m ²	JARDIM BLOCO D: 253,16m ²	
BLOCO XT: 95,03m ²	CIRCULAÇÃO - BLOCOS C, H e I: 66,04m ²	TOTAL: 1.324,64m²	CIRCULAÇÃO ENTRE BLOCOS:	
BLOCO U1: 125,63m ²	CIRCULAÇÃO ACESSO BLOCO Z: 65,04m ²	CIRCULAÇÃO - BLOCO D e E: 220,86m ²		
BLOCO U2: 117,99m ²	HALL CONFORTO DOS FUNCION. 55,22m ²	TERCEIRO PAVIMENTO TOTAL: 1.545,50m²		
BLOCO U3: 64,23m ²	TOTAL: 1.356,24m²	TOTAL ÁREA CONSTRUÍDA: 32.669,32m²		
BLOCO V: 135,09m ²				
BLOCO Z: 415,70m ²				
TOTAL: 14.963,31m²				
TÉRREO TOTAL: 16.681,60m²				
CASA DE MÁQUINAS				
BLOCOS:	CASA DE MÁQUINAS TOTAL:			
BLOCO D: 1.324,64m ²	1.324,64m ²			
TOTAL: 1.324,64m²				

TOTAL DE ÁREA DE IMPLANTAÇÃO: 63.243,10m

*Quadro de áreas passíveis de controle de pragas e vetores.

2.4. Controle da execução do serviço:

2.4.1. O IMED deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

2.4.2. A CONTRATADA é obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados e o acesso a todas as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou qualquer outra dependência que se vincule ao serviço.

2.4.3. A CONTRATADA disponibilizará técnico responsável, devidamente habilitado, que atenderá à Fiscalização e prestará todos os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado.

2.4.4. Correrão por conta da CONTRATADA a elaboração de detalhes e cálculos complementares que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, devendo a mesma agir em tempo hábil e submetê-los à prévia aprovação da Fiscalização.

2.4.5. A fiscalização indicada ao item 4.1 retro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

2.5. Obrigações técnicas específicas:

Além das obrigações contidas no Contrato, deverá a empresa contratada, se responsabilizar por:

I. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: Correrão por conta da CONTRATADA todas as providências necessárias ao início e execução dos serviços;

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão-de-obra necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda e segurança, durante as vinte e quatro horas do dia, de todo o material, ferramentas, equipamentos, acessórios e serviços necessários;

II. OBRIGAÇÕES LEGAIS: A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RT) sobre o serviço junto ao Conselho

correspondente, entre outros necessários, de acordo com a legislação vigente e instruções pertinentes.

As despesas de qualquer registro no conselho de Classes competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Termo de Referência correrá por conta da CONTRATADA. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Caso a CONTRATADA resolva subcontratar serviços parciais, ficará a mesma integralmente responsável por esses serviços. A CONTRATADA assumirá total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços subcontratados.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade em quaisquer acidentes de trabalho, de execução dos serviços contratados, do uso indevido de patentes e, por qualquer causa, da destruição ou danificação da edificação, até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas ao CONTRATANTE ou terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

O IMED terá o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

III. SEGURANÇA: A CONTRATADA deverá manter seus empregados identificados, uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigíveis para os serviços; ressalta-se que o uso de capacete e botas será exigido para qualquer serviço. Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual. Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

IV. LIMPEZA: O transporte de material residual para fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;

Não será permitido o acúmulo de lixo nas áreas trabalhadas e áreas externas da edificação.

V. ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO: A CONTRATADA providenciará acompanhamento fotográfico da execução dos serviços, de forma que fique caracterizado o início, desenvolvimento e conclusão de cada etapa do serviço. O IMED definirá o número mínimo de fotos, a periodicidade e a forma de apresentação pela CONTRATADA.

VI. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos serviços da Comissão de Fiscalização; Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços; Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma;

VII. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO: Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Onde deverá ser previsto: Equipamentos de Proteção Individuais – EPI; Uniforme e Crachás para os funcionários; demais despesas com segurança. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

VIII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO: Por ocasião da RFP as empresas interessadas deverão apresentar em suas Propostas Técnicas os documentos:

- a) Anexo I – Equipe Técnica;
- b) Anexo II – Equipamento Mínimo;
- c) Anexo III – Atestado de Capacitação Técnica registrada no Conselho.

IX. INÍCIO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data de assinatura do contrato ou em data a ser definida pela CONTRATANTE. É condicionante para autorização do início do objeto a apresentação das licenças junto aos órgãos públicos e concessionárias.

X. GARANTIA: Os materiais terão garantia mínima oferecida pelo fabricante e os serviços executados de pelo menos 90 (noventa) dias, contados da conclusão da última dedetização, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição

dos materiais, dos equipamentos e da prestação dos serviços, sem ônus para o IMED e a Secretaria de Estado de Saúde - SES/GO.

XI. NORMAS APLICADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Lei. n.º 6.514 do Ministério do Trabalho Proteger à Integridade física do trabalhador;
- b) Portaria MTE n.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- c) Observar além dessas outras normas, leis, portarias, decretos e normativas vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços, como exemplo:
- d) Norma Brasileira. NBR15584-1. Controle de vetores e pragas urbanas - Parte 1: Terminologia.
- e) NBR15584-2. Controle de vetores e pragas urbanas - Parte 2: Manejo integrado.
- f) NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; e
- g) Outras normas pertinentes ao controle de Pragas e Vetores.

2.6. Do pagamento da contraprestação e do relatório mensal de Atividades

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório final de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

O relatório final de atividades deverá ser enviado pela CONTRATADA de acordo com o previsto no contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados, inclusive relacionados a eventuais subcontratados da CONTRATADA:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução do objeto contratado;
- e) Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);
- f) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização;
- g) Comprovantes mensais de recolhimento: GPS – Guia de Recolhimento do INSS específica, GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, PIS, COFINS e CSLL;
- h) Comprovantes de pagamento de salários e demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos, bem como recibo de férias e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional Periódico) e, nos casos de desligamento, TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) homologado no respectivo sindicato, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) demissional e Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias; e
- i) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

j) A CONTRATADA deverá apresentar um Plano Anual de Manutenção Preventiva dos serviços, incluindo o cronograma detalhado das atividades.

2.7. Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

A CONTRATANTE avaliará o serviço prestado pela CONTRATADA através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer o não atingimento da performance. O somatório das notas e a faixa de desconto ocorrerá conforme o quadro abaixo, sendo o desconto realizado no valor total faturado, mensalmente:

PONTUAÇÃO ATINGIDA	DESCONTO GLOBAL
de 09 a 10	0%
de 07 a 08	5%
de 05 a 06	10%
abaixo de 05	15%

A avaliação será realizada por representante da CONTRATANTE que aplicará as seguintes notas por item: “SATISFATÓRIO”, nota 1; “PARCIAL”, nota 0,5; “NÃO CONFORME”, nota 0.

No final, caso ocorra o não atingimento dos SLAs, a CONTRATADA deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLAs, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos, conforme quadro abaixo:

PERFORMANCE			
DESCRIÇÃO	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO (CONFORME/PARCIAL/NÃO CONFORME)	NOTA	OBSERVAÇÃO
QUANTO AO PESSOAL			
Os colaboradores estão corretamente uniformizados, portam crachás de identificação visível sendo sua apresentação pessoal adequada.			
Há assiduidade dos colaboradores.			
QUANTO A DOCUMENTAÇÃO			
Existe Plano Anual de Manutenção, atualizado, aprovado e de conhecimento dos funcionários.			
As ARTs estão vigentes.			
QUANTO AO TREINAMENTO			
Os colaboradores estão com os treinamentos das NR`S vigentes.			
Os colaboradores estão corretamente capacitados quanto a função desempenhada.			
QUANTO A OPERAÇÃO			
Os materiais e equipamentos mínimos estão conformes.			
PERFORMANCE FINAL			

2.8. Seguro coletivo contra acidentes de trabalho

2.8.1. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no início dos serviços, o Seguro Coletivo contra Acidentes de Trabalho, com validade para todo o período de execução dos serviços, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de

trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

2.9. Preço:

2.9.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os valores envolvidos para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DO HCN, tais como, materiais, ferramentas, indiretos, apoio, despesas de viagem e hospedagem, impostos e demais despesas administrativas.

2.9.2. A apresentação de preços deverá ser feita de forma a apresentar o valor unitário para cada item com valor total EXPRESSO na planilha.

2.10. Experiência anterior

Deverá a proponente comprovar experiência de no mínimo 01 (um) ano na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Técnica, sob pena de desclassificação.

2.11. Critério de Julgamento:

Será considerada vencedora a proponente que apresente o **menor preço mensal** pelos serviços e atenda a todos os requisitos desta RFP.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Proposta **RFP 025/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	TECNOLAR CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ/CPF:	30.329.755/0001-03
Inscrição Estadual:	ISENTO
Endereço:	AV ANTONIO BUENO AZEVEDO QUADRA117 LOTE 15 LOJA 01 PARQUE ESTRELA DALVA I – LUZIÂNIA
Telefone:	(61) 3620-2177
E-mail:	jmlcontroledepragas.rt@gmail.com
Contato:	(61) 3620-2177
Dados Bancários:	Banco Sicredi Agência 3953 Conta Corrente 25797-4

B – PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMBATE DE PRAGAS E VETORES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMBATE DE PRAGAS E VETORES E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.	R\$ 14.400,00
PREÇO FINAL TOTAL ANUAL		R\$ 172.800,00

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I

– Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Luziânia, 21 de Outubro de 2024.



CONTROLE DE PRAGAS

CNPJ: 30.329.755/0001-03

SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

FONE: (61) 3620-2177 - (61)98286-0223

Representante Legal

Edison Francisco Madella
JML Controle de Pragas
Diretor geral



CONTROLE DE PRAGAS

Endereço: Avenida Antonio Bueno de Azevedo Qd. 117 Lote 15 Parque Estrela Dalva I Luziânia-GO

Email: jmlcontroledepragas@gmail.com

ANEXO III - PROPOSTA TÉCNICA

Luziânia, 21 de Outubro de 2024.

PROPOSTA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS.

Vimos por meio desta, apresentar a proposta de serviço para o controle de pragas urbanas no **HCN - HOSPITAL ESTADUAL CENTRO NORTE GOIANO GO**, localizado na **Avenida Galdino Moreira de Souza, 1230, Uruaçu.**

SERVIÇOS PROPOSTOS:

Desinsetização: Controle de baratas de esgoto (*Periplaneta americana*), moscas, formigas, pernilongos e mosquitos da dengue (*Aedes aegypti*).

Desratização: Controle de roedores.

SISTEMA DE COMBATE:

a) DESINSETIZAÇÃO: Será aplicado produto em pó com o equipamento apropriado nas caixas de passagem e nas fossas para controle de baratas (*Periplaneta americana*). Será aplicado em local apropriado produto em gel, principalmente em frestas e fendas, para combate de baratinhas de cozinha (*Blattella germanica*), será aplicado produto em gel também para o combate de formigas. Além disso, para o combate de moscas podem ser instaladas **Armadilhas Luminosas (FIGURA 1)**. Após análise técnica, seria ideal a instalação de **30 a 40 unidades de armadilhas luminosas** em locais estratégicos. Além disso, podem ser instalados dispensadores automáticos (**Dispensers**) (**FIGURA 2**) para o controle de mosquitos da dengue e outros insetos voadores em áreas internas. Seria ideal a instalação **30 a 40 unidades de Dispenser**, o dispensador acompanha um produto em aerossol que é acoplado a ele, esse material deve ser instalado principalmente próximo as portas de entrada dos ambientes. Os **Dispenser** e as **Armadilhas Luminosas** seriam cedidos **em comodato¹ ao HCN**. A instalação de **08 a 10 unidades de Armadilhas Ecológicas (biológicas)** também é indicada para captura de moscas (**FIGURA 3**), essas seriam instaladas em locais estratégicos distante dos locais com maior movimentação de pacientes. As Armadilhas Ecológicas consistem na utilização de um atrativo orgânico atóxico, 100% natural e biologicamente correto, que **não contém veneno**. De forma que as moscas são atraídas por um feromônio natural e acabam ficando submersas no atrativo orgânico. Caso sejam necessárias, podem ser realizadas **dedetizações noturnas**, para o combate de pragas específicas, com aplicação de produto líquido em áreas previamente isoladas. Esses locais devem ficar fechados de 02 horas a 06 horas após a aplicação de produtos líquidos, por esse motivo devem ser isoladas previamente.

¹ **comodato** - empréstimo de bem que deve ser devolvido ao final da contratação.



FIGURA 1. Armadilha luminosa. Atenção: as imagens das armadilhas são ilustrativas.



FIGURA 2. Dispensadores automáticos (Dispensers). Atenção: as imagens das armadilhas são ilustrativas.



FIGURA 3. Armadilha Ecológica (biológica). Atenção: as imagens das armadilhas são ilustrativas.

CONTROLE DE PRAGAS

- b) DESRATIZAÇÃO:** Controle de roedores como camundongos, ratos de esgoto e ratos de telhado. Serão monitoradas e instalados novos Pontos Permanentes de Envenenamento (PPE'S) apropriados para jardins (**FIGURA 4**), em todo o perímetro (Anel Sanitário), além de outras áreas de jardim. Serão instalados Pontos Permanentes de Envenenamento (PPE'S) apropriadas para instalação no perímetro do HCN (**FIGURA 05**). Esses dispositivos protegem o veneno contra a chuva e sol, além de impedir que outros animais tenham contato com o veneno. Os PPE'S podem conter blocos parafinados (Brodifacoum bloco) ou girassol temperado (Brodifacoum girassol), dependendo na necessidade do local.



FIGURA 4. Pontos Permanentes de Envenenamento (PPE'S) apropriadas para jardins.



FIGURA 5. Pontos Permanentes de Envenenamento (PPE'S) apropriadas para instalação no perímetro do HCN. Atenção: as imagens dos dispositivos são ilustrativas.

QUADRO EXPLICATIVO DE CONTROLE DE PRAGAS		
SERVIÇO	LOCAIS	PRODUTOS
CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA.	HCN - HOSPITAL ESTADUAL CENTRO NORTE GOIANO GO	Os produtos utilizados serão conforme a necessidade do ambiente e tipo de pragas a serem controladas

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Claudiana Marques Pereira, Bióloga – Responsável Técnica CRBIO Nº128280/04-D.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados por no mínimo **03 funcionários** e terá duração de **01 (um) dia**.

PERIODICIDADE: Será realizada uma aplicação na data combinada e reforçada de acordo com a necessidade.

PRÉ-SERVIÇO: Para realização dos serviços em todas as áreas, os mesmos devem estar com livre acesso. Nos locais que estiverem trancados ou com algum tipo de impedimento, não serão realizados os serviços. Novas visitas para realização de locais impedidos terão custo adicional.

DESTINAÇÃO E DESCARTE DE EMBALAGENS VAZIAS: Seguindo normas de descarte de embalagens (Programa Cidade Sustentável).

RELATÓRIOS: Serão enviados Relatórios de Monitoramento Mensal, Procedimento Operacional Padrão (POP), Mapas, Certificados, Fichas Técnicas e FISPQS dos venenos utilizados e demais documentações necessárias.



FIGURA 4. HCN - HOSPITAL ESTADUAL CENTRO NORTE GOIANO GO.

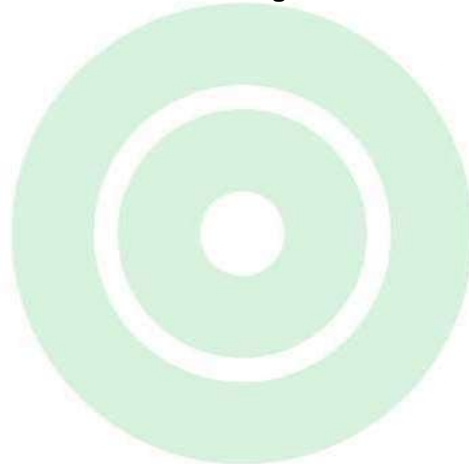


CONTROLE DE PRAGAS

5

CNPJ: 30.329.755/0001-03
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO
FONE: (61) 3620-2177 - (61)98286-0223

Edison Francisco Madella
JML Controle de Pragas
Diretor geral



CONTROLE DE PRAGAS

Endereço: Avenida Antonio Bueno de Azevedo Qd. 117 Lote 15 Parque Estrela Dalva I Luziânia-GO
Email: jmlcontroledepragas@gmail.com